

VOTO:

O Senhor Ministro Luís Roberto Barroso:

1. Acompanho a divergência aberta pelo Ministro Edson Fachin, indeferindo a ordem pleiteada no presente mandado de segurança. Observo, contudo, que compete ao juízo que vier a conhecer de eventual ação de perda de cargo deliberar acerca do corte dos vencimentos e das vantagens pecuniárias do membro do Ministério Público, em decorrência do seu afastamento cautelar do exercício das funções.

É como voto.